

Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 634692

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA FINANCEIRA
SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2013

PORTARIA	PROCESSO (PROAD)	COMARCA/ DEPARTAMENTO	SUPRIDO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO		PRESTAR CONTAS ATÉ
					Combustível	Consumo	Transp./ Locom.	Pessoa Física	Pessoa Jurídica		DATA INICIAL	DATA FINAL	
					339030	339030	339033	339036	339039				
1800	PAMEM201303867A	DIVISÃO DE TRANSPORTE	CARLOS ROBERTO DA SILVA MATIAS	COMBUSTÍVEL	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	20/12/13	31/12/13	15/01/14
				TOTAL	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00			

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJE

EXTRATO DO 6º TA AO CONTRATO 038/2008 TJ/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 634993

Extrato 6º Termo Aditivo ao Contrato 038/2008/TJ-PA// Partes: TJ-PA e Sra. Maria Jacira Silva Madeiro// CPF nº. 223.344.162-15// Objeto do Contrato: Locação de imóvel para funcionamento provisório durante a reforma e ampliação do Fórum de Castanhal// Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93//Objeto e Justificativa: Prorrogação da vigência e correção do valor pelo INPC// Vigência: 01/01/2014 a 01/01/2015// Valor do Termo Aditivo: R\$-3.555,19 (mensal)// Dotação orçamentária: Funcional Programática: 02.122.1297.4654 – Fonte: 0118 – Elemento de Despesa: 339036// Assinatura: 30/12/2013// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração TJ-PA// Ordenador Responsável: Mariléa Ferreira Sanches – Secretária de Planejamento TJ-PA/Aditivos anteriores: 1º TA em 30/06/2009 prorrogação da vigência e atualização do valor pelo INPC// 2º TA em 18/12/2009 prorrogação da vigência// 3º TA em 22/12/2010 prorrogação do prazo de vigência.// 4º TA em 19/12/2011, prorrogação do prazo de vigência// 5º TA em 21/12/2012 prorrogação da vigência.

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 634812
RESOLUÇÃO Nº 11.213, DE 24/09/2013
Processo nº 201118661-00

Origem: Secretaria Municipal de Obras/P. M. de Castanhal
Assunto: Auditoria Operacional em Saneamento Básico
Responsável: Hélio Leite da Silva – Prefeito
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Auditoria Operacional em Saneamento Básico. Secretaria Municipal de Obras/P. M. de Castanhal. Pelas recomendações e proposições relacionadas às fls. 125/127, bem como a adoção das medidas relacionadas às fls. 127/128. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – Acatar as recomendações e proposições relacionadas às fls. 125/127, bem como a adoção das seguintes medidas, relacionadas às fls. 127/128:
"7.3.1 Remeter a este Tribunal, no prazo de 60 dias a contar da publicação do Acórdão, Plano de Ação contendo o cronograma de implementação das medidas que o gestor adotará visando atender às recomendações e determinações proferidas pelo TCM/PA, com o nome dos responsáveis pela implementação dessas medidas.

"7.3.2 A articulação de uma equipe de contato de auditoria, com participação de técnicos do Controle Interno, Planejamento, Secretaria de Obras e Urbanismo para atuarem como canal de comunicação com este Tribunal, com o objetivo de facilitar o acompanhamento da implementação das determinações e recomendações prolatadas pelo TCM/PA.
Por fim, sugerimos o encaminhamento de cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor do presente relatório para os seguintes destinatários:
a) ao Prefeito Municipal de Castanhal;
b) ao Secretário Municipal de Obras de Castanhal;
c) ao Presidente da Câmara Municipal de Castanhal;
d) à 4ª Controladoria deste Tribunal, a qual se vincula a análise das contas do Município de Castanhal, exercício financeiro de 2010.
Após, retornar os autos à 6ª Controladoria/TCM/PA para que se programe a realização do monitoramento do Acórdão da Decisão que vier a ser prolatada".

II – Remeter o presente processo à 5ª Controladoria, responsável pela análise da prestação de contas do Município de Castanhal, nos exercícios de 2013 a 2014.
RESOLUÇÃO Nº 11.276, DE 22/10/2013
Processo nº 1020012000-00
Origem: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2000
Responsável: Raimundo Silveira Lima
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício 2000. Remessa Intempestiva. Conta "Agente Ordenador". Diferenças nos demonstrativos. Não envio da relação de restos a pagar. Não demonstração de saldo. Parecer Prévio Favorável à aprovação com ressalvas das contas. Recolhimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade de Raimundo Silveira Lima, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva das prestações de contas, conta "Agente Ordenador", diferenças nos demonstrativos financeiros, não envio da relação de restos a pagar e a não demonstração de saldo da conta corrente do FUNDEF.
II – RECOLHER ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:
- R\$ 581,60 (quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), relativo a devolução pelo valor lançado a conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado.
RESOLUÇÃO Nº 11.310, DE 21/11/2013
Processo nº 201118968-00
Origem: Auditoria Geral do Município de Belém
Assunto: Contrato nº 003/2011
Responsável: Maria de Nazareth Oliveira Maciel
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Contrato nº 003/2011. Auditoria Geral do Município de Belém. Desconformidade com a Carta da República de 1988 (Art. 37), e com a Legislação infraconstitucional (Lei Federal nº

8.666/93). Pelo não cadastramento. Juntar as Prestações de Contas dos Ex/2011 e 2012, para análise conjunta. Comunicar a decisão ao Órgão responsável e ao Gestor Municipal, dando ênfase que o mesmo não poderá ser aditado.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 003/2011, firmado entre a Auditoria Geral do Município de Belém e a Empresa Locamil Serviços Ltda.

ACÓRDÃO Nº 23.925, DE 25/06/2013

Processo nº 201118932-00
Origem: Câmara Municipal de Mãe do Rio
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Antonio Carlos Araújo Nunes – (Presidente)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Contratos Temporários. Câmara Municipal de Mãe do Rio. Ofensa ao Art. 37, IX, da CF/88. Pelo não registro dos atos. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro aos 05 (cinco) Contratos Administrativos de Prestação de Serviços de fls. 02/04, 05/07, 08/10, 11/13 e 14/16, firmados pela Câmara Municipal de Mãe do Rio com Antônia Damiana Pereira Soares e outros, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (02), Recepcionista, Tesoureiro e Secretário Legislativo, com período de vigência de 03/01/11 a 31/12/2011, uma vez que não foi caracterizada a natureza excepcional e temporária prevista no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 24.281, DE 08/10/2013

Processo nº 1440042011-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua
Assunto: Prestação de Contas de 2011
Responsáveis: Enivaldo Reis da Silva (01/01 a 18/10/2011) e Elaine Pinheiro Cassebe (19/10 a 31/12/2011)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Tracuateua. Exercício de 2011. Pela aprovação das contas. Multa a cada um dos Ordenadores. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Srs. Enivaldo Reis da Silva (período de 01/01 a 18/10/2011) e Elaine Pinheiro Cassebe (período de 19/10 a 31/12/2011), que deverão recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), cada um, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, após o que serão expedidos os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-5.268.331,51 (cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) e R\$-2.572.810,39 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e dez reais e trinta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.291, DE 08/10/2013

Processo nº 200904493-00
Origem: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
Assunto: Nomeações
Interessado: Bersajone Moura – (Prefeito)
Relatora: Auditora Márcia Costa (Art. 19, II, da Lei 84/2012)
EMENTA: Nomeações. Prefeitura Municipal de Novo Repartimento. Atendidas as exigências legais. Registrar os Atos constantes do Anexo II. Negar registro aos Atos do Anexo III, ante as falhas apontadas nos autos. Dar Ciência desta decisão às respectivas Controladorias e a atual Gestora Municipal. Remeter cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora.

Decisão: **I** – Registrar as Portarias elencadas no Anexo II, que nomeiam Ana Paula Pereira da Silva e outros 681 candidatos, para o exercício dos cargos efetivos constantes do referido Anexo, em decorrência do Concurso Público nº 001/2006, realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento;
II – Negar registro às Portarias contidas no Anexo III, que nomearam Cristiane Silva da Conceição e outros 12 candidatos, face às seguintes ocorrências: não comparecimento de alguns candidatos para tomar posse (9 Portarias), acumulação ilegal de cargos (1 Portaria) e nomeação acima do número de vagas existentes no cargo (3 Portarias);
III – Dar conhecimento da presente decisão às respectivas Controladorias para as seguintes providências:
1) Aplicar ao responsável, à critério dos relatores, das seguintes multas: nos exercícios de 2006 e 2007, pela remessa intempestiva dos atos de nomeação para cadastro e no exercício de 2010, pelo não atendimento da diligência promovida por meio dos Ofícios 0699 e 0788/2010-DAM/TCM;
2) Analisar os reflexos na prestação de contas de 2013, após ciência da atual gestora;
IV – Dar imediata ciência a atual Gestora Municipal da presente decisão para as providências cabíveis;
V – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

CONTINUA NO CADERNO 6